ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
08/09/03	[illegible]

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.	8/09/03	[illegible]
Vistas:		
Outros:		

PROJETO DE LEI Nº 2153, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

ONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 559/03 DATA 29 / 08 / 2003

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ASSINAR CONVÊNIO COM O SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 578/03.

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 2.153, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.153, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de agosto de 2003

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

" PRESERVE A VIDA, SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 29 de agosto de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matèria trata da assinatura do Convênio com o SESI - Departamento Regional do Rio Grande do Sul, com a finalidade de mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa SESI, de alfabetização de Jovens e Adultos, proporcionando abertura de novos horizontes.

Nobres Vereadores, o presente convênio possibilitará que jovens e adultos, que não freqüentaram a escola o acesso ao mundo alfabetizado, o que tanto é necessário para a concretização da cidadania.

Isto posto, acreditamos, ter justificado remessa do Projeto de Lei, para que o mesmo seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência urgentíssima.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 08/09/03
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.133

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RS .

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o SESI - Departamento Regional do RS, com a finalidade de mútua cooperação no desenvolvimento do Programa SESI, para Alfabetização de Jovens e Adultos.

Art. 2º - O presente convênio terá duração de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o presente Convênio, correrão a conta de recurso próprios.

Art. 4º - O presente Convênio fará parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO

De um lado SESI - Departamento Regional do Rio Grande do Sul, doravante denominado SESI – RS, com sede na avenida Assis Brasil, Nº 8787, RS, inscrito no CNPJ sob o n º 03.775.159/0001-76 , representado neste ato pelo Gerente do Centro de Atividades de Charqueadas Sr. **Gilberto da Rosa Silva**, e a Prefeitura Municipal **de** Butiá, com sede à rua do Comércio, 566, inscrita no CNPJ sob nº 88.117.718/0001-03, representada neste presente convênio por seu Prefeito Municipal **Fernando Ruskowski Lopes**, têm entre si justo e contratado o presente Convênio de Colaboração que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a mútua cooperação entre as partes convenentes, sentido de possibilitar ações conjuntas no desenvolvimento do Programa SESI, de Alfabetização de Jovens e Adultos, por meio do Programa SESI, Por um Brasil Alfabetizado, doravante denominado Programa, por meio de Cursos de Alfabetização de Jovens e Adultos, a partir de 15 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Compromissos

Ao SESI competirá:

A) Contratar e remunerar os alfabetizadores necessários para a realização das atividades ora conveniadas, responsabilizando-se por encargos daí decorrentes, ou sejam, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
B) Capacitar alfabetizadores e supervisores para garantir a qualidade do processo de aprendizagem e do Programa.

Digitalizado com CamScanner

C) Acompanhar, assessorar, avaliar e redirecionar as ações pedagógicas do Programa.

D) Realizar reuniões periódicas com os alfabetizadores para acompanhar o processo de ensino-aprendizagem dos alfabetizandos.

E) Acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem dos educandos, intervindo quando necessário , no sentido de garantir o processo de alfabetização.

F) Realizar o cadastramento dos alunos e formação de turmas enviando mensalmente para o SESI-DN a lista dos alunos matriculados no Programa.

G) Apoiar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da oferta de um KIT de material escolar para cada educando, para cada alfabetizador e para a sala de aula.

À Prefeitura competirá:

A) Disponibilizar o espaço físico em boas condições para o desenvolvimento das aulas.

B) Realizar a divulgação do Programa e mobilização dos educandos na comunidade.

C) Constituir as turmas de educandos, com no máximo 25 educandos.

D) Atuar, juntamente com o SESI, no sentido de evitar a evasão dos educandos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Período do Programa

O período do Programa é de 06 (seis) meses, com carga horária máxima de 240 horas, com duração de 10 horas semanais.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 06(seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, de imediato, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou a qualquer tempo, mediante prévio aviso escrito, com antecedência de trinta dias, por iniciativa de qualquer das partes, sem necessidade de motivação e sem que caiba qualquer indenização nesta última hipótese.

Parágrafo Único - Caso as partes tiverem dificuldades para cumprir o estabelecido nesse Convênio, devem ser buscadas formas alternativas de solução, de maneira que o participante não seja prejudicado na continuidade de seu processo de alfabetização e possa concluir o estabelecido pelo CURSO .

CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade das partes

Qualquer obrigação trabalhista decorrente da respectiva relação de emprego dos recursos humanos das entidades convenentes, colocados à disposição do Programa, é de exclusiva responsabilidade da entidade a qual estão vinculados.

CLÁUSULA SEXTA – Da divulgação

Toda e qualquer divulgação ou publicidade relativa aos serviços, objeto do convênio, deverá mencionar o nome do Projeto "programa Brasil Alfabetizado", bem como o nome dos parceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro.

Digitalizado com CamScanner

E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Charqueadas, 01 de setembro de 2003

Prefeitura Municipal Butiá

Serviço Social da Indústria
SESI

TESTEMUNHAS

_____

_____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 052-1780
Fone 052-5483 - E-mail camarabutia@terra.com.br

À
MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA

O Vereador, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta em regime de urgência, o seguinte

REQUERIMENTO Nº 528/03

Ao Plenário

REQUER *a inclusão na pauta da ordem do dia da sessão ordinária da data de 01/09/2003.*

PROJETO DE Lei nº 2.153, do Executivo

Sala das sessões, 28/08/ *2003*

*VER*ª. _____

Vereadores Joãozinho Adriano - PP
José Inácio Machado Silveira.

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 540/03 .

PROJETO DE LEI Nº 2. 153, EXECUTIVO.
DE 29 de agosto de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA , o Projeto de lei nº 2.153, do Executivo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 08 de setembro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

Digitalizado com CamScanner